

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA CONTRATADA			
Nome Empresarial: POWERNET SOLUTIONS LTDA - ME			
CNPJ: 11.802.875/0001-23	Inscrição Estadual: 79052809	Ato de Autorização – Anatel: 3461 de 22/06/2012	
Endereço: Rua Kléber Guimarães, S/N			
Bairro: Parque União	Cidade: Macaé	Estado: RJ	CEP: 27971-611
Telefone: (22) 3084-3414	S.A.C: 08007505574	Site: http://www.powernetsolutions.com.br/	E-mail: suporte@powernetsolutions.com.br



E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo **ADITAR** o **CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO** registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** em 29/03/2016, sob o n.º 93863, na Cidade de **Macaé**, estado do **Rio de Janeiro**, que passa a ser regido, a partir da presente data, com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Revogar os itens 10.2 e cláusula décima sexta, qual passará a vigorar com a redação abaixo, e incluir as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.2 Ressalta-se que o presente contrato subentende uma relação entre duas empresas devidamente autorizadas perante a Anatel a prestar Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.

1.4 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

1.4.1 LGT – Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº 9.472/1997;

1.4.2 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM – Resolução nº 614/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL E MULTA

10.2 Caso haja solicitação de **DESATIVAÇÃO/CANCELAMENTO** antes do cumprimento do prazo de estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**, a **PARTE SOLICITANTE** deverá efetuar o pagamento de valor de **MULTA** correspondente a 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas do contrato.

10.3 Caso haja solicitação de **DOWNGRADE**, ou seja, solicitação de diminuição da velocidade contratada, antes do cumprimento do prazo de estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**, a **PARTE SOLICITANTE** deverá efetuar o pagamento de valor de **MULTA** correspondente a 30% (trinta por cento) da diferença entre a mensalidade anterior e a atual das parcelas vincendas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

16.1 Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **PRESTADORA**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **PRESTADORA**, mas sim indicador de excelência técnica.

16.2 A **PRESTADORA**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CLIENTE** e previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção do link em funcionamento pela porcentagem disposta no **TERMO DE ADESÃO**, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

16.2.1 Falha na conexão (“LINK”) ocasionada por caso fortuito, força maior, ou ainda culpa exclusiva de terceiros, sem culpa da **PRESTADORA**;

16.2.2 As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência e se realização, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.



16.2.3 As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do site, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a implementar correções de segurança (patches).

16.2.4 Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.

Parágrafo único: Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas 16.2.1 a 16.2.4 supra, o prazo em que durar esta suspensão NÃO SERÁ COMPUTADO para fins de verificação do cumprimento ou não do SLA pela PRESTADORA.

16.3 O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela PRESTADORA em cada mês, gerará para o CLIENTE o direito de receber um desconto proporcional de acordo com a cláusula que trata dos DESCONTOS COMPULSÓRIOS.

16.3.1 A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo CLIENTE junto à PRESTADORA no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento.

16.4 Se o SLA for descumprido **abaixo de 89,9%** em mais de **3 (três) meses** consecutivos, fica facultado ao CLIENTE pleitear a rescisão do presente, mediante aviso prévio e análise dos requisitos por parte da PRESTADORA, sob pena de pagamento da multa devida por rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTESTAÇÃO

18.1 A contestação de débito encaminhada pelo CLIENTE à PRESTADORA via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela PRESTADORA, será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

18.2 O CLIENTE terá o prazo máximo de 3 anos da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a PRESTADORA.

18.3 A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo CLIENTE, a PRESTADORA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar a resposta.

18.4 O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao CLIENTE, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela PRESTADORA.

18.5 Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela PRESTADORA, fica o CLIENTE obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista na cláusula 8.2, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

18.6 A PRESTADORA cientificará o CLIENTE do resultado da contestação do débito.

18.7 Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao CLIENTE um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

18.8 Caso o CLIENTE já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a PRESTADORA se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

18.9 Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo CLIENTE, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

19.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As Partes elegem o foro da comarca da Cidade de **Macaé**, do Estado do **Rio de Janeiro**, como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O CLIENTE irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO disponível na sede da PRESTADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO** registrado em 29/03/2016, sob o n.º 93863, na Cidade de **Macaé**, estado do **Rio de Janeiro**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Para que seja conferida a devida publicidade, o presente **ADITIVO CONTRATUAL** está registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos**, na Cidade de **Macaé**, Estado do **Rio de Janeiro**.

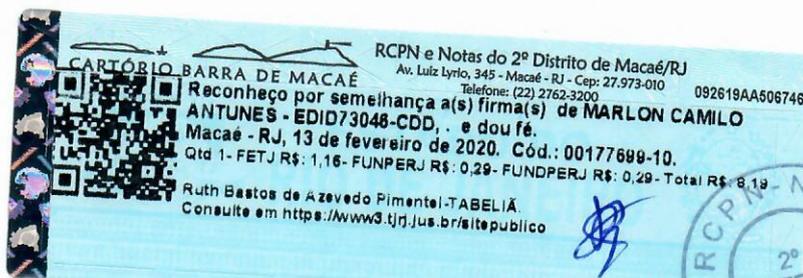
3.2 O documento registrado encontra-se disponível também no endereço eletrônico: <http://www.powernetsolutions.com.br/>

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Macaé**, Estado do **Rio de Janeiro**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macaé/RJ, 29 de janeiro de 2020.

ASSINATURA: MARLON CAMILO LINTA
PRESTADORA: **POWERNET SOLUTIONS LTDA - ME**
CNPJ: **11.802.875/0001-23**



1 **Ofício de Macaé - Serviço Notarial e de Registro**
R. Dr. Pereira de Souza, 104 - Centro - Macaé/RJ - CEP: 27913-110 - Fone: (22) 2106-1902
Tabeliá: Kátia B. F. Mallet Soares - Site: www.macaefoficio.com.br

1 OFÍCIO DE JUSTIÇA - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS RJ
Apresentado no dia 19/02/2020 para REGISTRO e protocolizado sob o
Num. 99361 do Livro A 1. Registrado sob o Num. 99361 do Livro B 5
EDED 33602 STD
Macaé, 19 de Fevereiro de 2020 Dou fé.
AUREO RAMOS FERNANDES-Substituto do Oficial
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Emoi 3217 99 4664 05 111 08 3761 02 890 82 6281 12 188 8370 12 Total
182,02 30,40 7,60 7,60 0,00 0,00 6,08 7,60 2,78 243,12



1º OFÍCIO JUSTIÇA DE MACAÉ/RJ.
RUA PEREIRA DE SOUZA, 104 - CENTRO
Apresentado hoje para **AVISE-AR** e apontado no
Protocolo A- A-1 sob o N° 99361 AVEBADO
Sob o N° 93863 no Livro B-5 Fls.
Macaé 19 de Fevereiro de 2020